

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Autor: Vereador **IDASIR DOS SANTOS**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 310
DE 10 / 03 / 2017
ÀS 14:54 HORAS
J. W.

REQUERIMENTO

Requer que esta casa encaminhe o incluso Anteprojeto de Lei, que “Dispõe sobre a instalação de lombo faixas para pedestres no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.” ao senhor Prefeito Municipal para que o mesmo analise a viabilidade técnica de submetê-lo à esta Câmara de Vereadores na forma de projeto de lei.

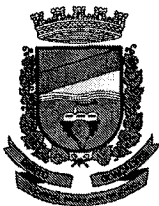
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a implantação de lombo faixas na frente das escolas, hospitais, órgãos públicos, shoppings centers e outros com o intuito proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres. As lombo faixas constituem-se numa maneira eficiente de se garantir ao pedestre preferência e segurança na travessia de vias de grande circulação de veículos.

Na certeza de que esta reivindicação será atendida, desde já agradeço.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 10 de março de 2017.


Vereador **IDASIR DOS SANTOS**
PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a instalação de lombo faixas para pedestres no município de Bento Gonçalves e da outras providências”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo, autorizado a instalar “lombo faixas” nas vias públicas pavimentadas do município.

Parágrafo único. Considera-se como “ Lombo Faixa”, para efeito da presente Lei, a faixa de pedestres especial, instalada em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construída no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

Art. 2º. As “ Lombo Faixas” de que trata o art. 1º podem ser instaladas em vias públicas de elevado risco de atropelamentos, em razão do tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou em pontos específicos como frente das escolas, hospitais, instituições públicas, shoppings centers e outros onde o órgão municipal de trânsito reconheça a sua necessidade para coibir o risco de atropelamentos.

Art. 3º. A sinalização horizontal das “ Lombo Faixas “ deverá ser feita em cores contrastantes e reflexivas para melhor visualização do motorista, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN nº 495 de 05 de junho de 2014.

Art. 4º. O poder Público deverá implementar sinalização vertical por meio de placas indicativas de advertência contendo os seguintes dizeres: “Atenção! Reduza a velocidade, lombo faixa para travessia de pedestres”.

Art 5º. As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez de março de dois mil e dezessete.

Guilherme Rech Pasin
Prefeito Municipal



Bento Gonçalves, 09 de março de 2017.

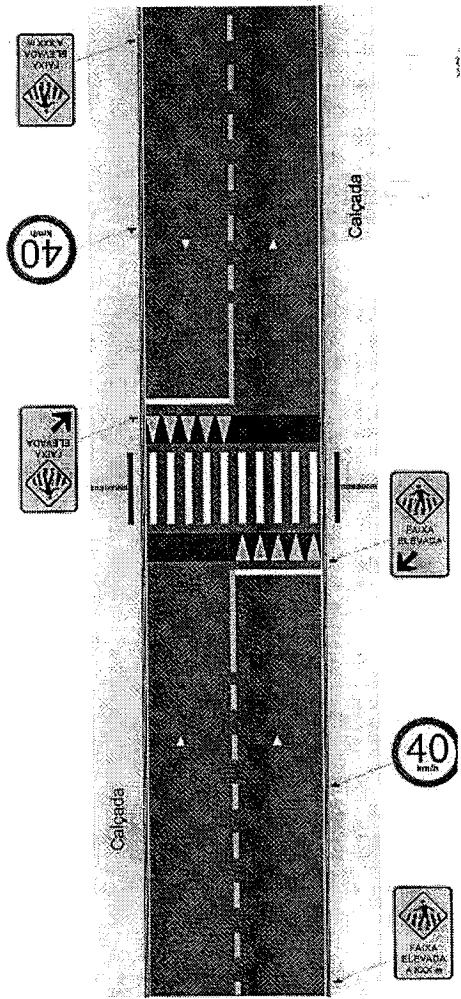
Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a implantação de lombo faixas na frente das escolas, hospitais, órgãos públicos, shoppings centers e outros, com o intuito proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres. As lombo faixas constituem-se numa maneira eficiente de se garantir ao pedestre preferência e segurança na travessia de vias de grande circulação de veículos.

Tais faixas assemelham-se a lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também conter a velocidade de veículos, proporcionando assim, uma travessia mais segura ao pedestre conforme Resolução do conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 495 de 05 de junho de 2014.

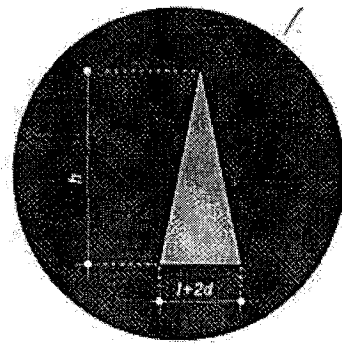
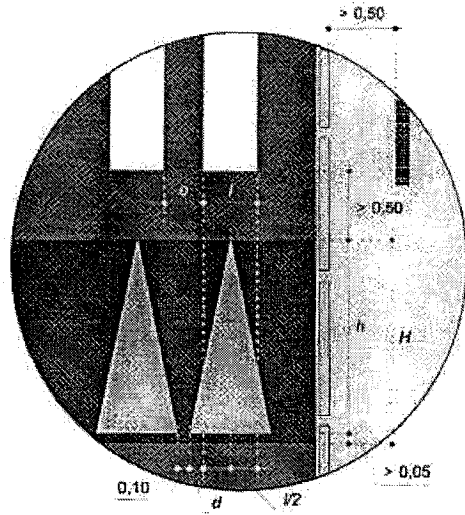
Ressaltamos ainda que, devido a faixa elevada ficar na mesma altura da calçada torna a “lombo faixa” acessível à passagem das pessoas com a mobilidade reduzida, colocando-se em prática políticas inclusivas e com garantia de condições ideais de acessibilidade das pessoas.

Trata-se resumidamente de uma junção da faixa de pedestres com um redutor de velocidade em alusão as (lombadas).



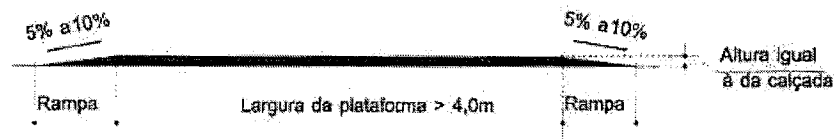
Desenho sem escala.



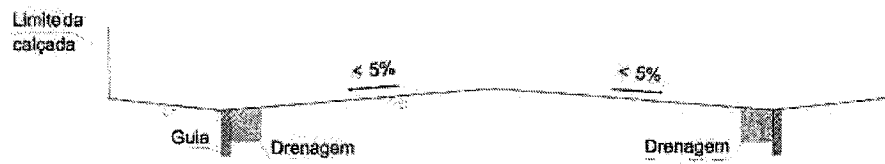


H = comprimento da rampa
 h = altura do triângulo
 l = largura da linha na faixa de travessia de pedestres
 e = espaçamento entre as linhas
 $d = (e - 0,10m) / 2$

CORTE A-A



CORTE B-B



Medidas em metros.
 Desenho sem escala.

